

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Área Gestora JURÍDICO	Código	Versão F.01
Assunto Revisão e atualização do Estatuto Social	Data Criação 22/03/2020	Data Publicação 20/07/2021



Grupo de Estudos da Doença
Inflamatória Intestinal do Brasil

ATUALIZAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Versão	Atualizada em	Responsável:
F.01	JULHO/2021	Marcus Maida OAB/SP 336.330

I - APRESENTAÇÃO

Após intensos meses de trabalho e dedicação, apresentamos a proposta revisão e atualização do Estatuto Social do GEDIIB. Lembramos que esta proposta poderá ser alterada para fins de cumprimento de exigências legais, contudo seu teor e objetivos permanecerão intactos para todos os fins.

Pelo link <https://gediib.org.br/wp-content/uploads/2019/11/Estatuto-site.pdf> podemos baixar a versão atual de nosso Estatuto.

Esclarecemos que as alterações aqui apresentadas, trazem poucas inovações, e servem efetivamente para atualizar nosso Estatuto, colocando-o em um patamar digno de nossa instituição.

As atualizações aqui inseridas, trazem em seu bojo o caráter primordial de mantermos nossa entidade sadia e transparente, objetivando a perenidade e o crescimento sustentável, para que possamos cada vez mais atingir nossos objetivos!

NOVA VERSÃO DO ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de “**NOME VOTADO EM ASSEMBLEIA**”, doravante designada simplesmente como **GEDIIB**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, fundada em 15 de março de 2004.

Parágrafo Primeiro: A Associação terá um Regimento Interno que disciplinará seu funcionamento, regras de conduta, estrutura de gestão, atividades de cada grupo determinado e as competências fixadas neste Estatuto.

Parágrafo Segundo: A Associação não distribui e não distribuirá, entre os seus associados, doadores, patrocinadores e diretores eleitos, os eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Parágrafo Terceiro: A Associação não remunerará, por qualquer título que seja, quaisquer membros eleitos à Associação, assim como aqueles indicados a ocupar cargos na estrutura do GEDIIB. Exceção será feita aos profissionais terceirizados ou contratados ligados à prestação de serviços específicos, e a Secretaria Executiva da Associação.

Artigo 2º - A sede da Associação localiza-se na Cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.391, 10 º andar, conjunto 102, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, São Paulo, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação terá como finalidades:

I - Elaborar política de incentivo ao estudo e pesquisa na área das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), ampliar cientificamente a aplicação em diversas áreas de atuação das especialidades médicas e de áreas correlatas;

II- Criar de um cadastro nacional dos pacientes portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), com a finalidade de permitir a realização de estudos epidemiológicos sobre as doenças em âmbito nacional;

II - Coordenar estudos multicêntricos e promover a divulgação científica dessas doenças para a comunidade médica, e áreas correlatas de atuação na saúde, e a população;

III - Promover e apoiar campanhas de comunicação, esclarecimento e divulgação para a comunidade científica, leiga e/ou portadores de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII), com a finalidade de instruir e auxiliar no entendimento e tratamento das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);

IV – Ampliar, atualizar e proporcionar oportunidades para os conhecimentos de seus Associados na área de Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);

V - Incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;

VI - Atualizar e proporcionar oportunidades para a ampliação do conhecimento de médicos e dos demais profissionais da área de saúde;

VII - Propor o aprimoramento constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para prevenção, diagnóstico e tratamento das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);

VIII - Promover o desenvolvimento profissional dos médicos proporcionando entre outras, o intercâmbio e o relacionamento entre médicos brasileiros e estrangeiros na finalidade de aprimoramento científico através de eventos, publicações, estudos multicêntricos entre outros.

IX - Participar das audiências públicas convocadas pelo governo que tratam de assuntos relevantes da ciência e da medicina, como também, participar de protocolos convocados pelos órgãos governamentais sobre essas doenças como representante de sociedade de especialidades.

X – Promover e apoiar ações intersetoriais envolvendo o desenvolvimento comunitário e promoção Social, com prioridade com aquelas que envolvam a melhoria da qualidade de vida de famílias, crianças, adolescentes e comunidades carentes;

XI - Promover e apoiar campanha de arrecadação de fundos para promoção e apoio das atitudes da presente Associação, inclusive por meio de prestação de serviços, para ações

voltadas para a cultura, o lazer, a atividade física e esportiva, e a assistência social da comunidade, contribuindo para circulação de informações, a colaboração e o diálogo com instituições similares nacionais e estrangeiras.

XII – Colaborar com o Poder Público em todo que disser respeito a saúde, a educação e a cultura, voltada para melhoria contínua da qualidade de vida das pessoas, especialmente no tocante à sua regulamentação e estabelecimento execução de políticas e diretrizes básicas pertinentes a suas atividades;

XIII – Ser um instrumento de expressão, nacional e internacional, das contribuições, propostas, opiniões, reivindicações e defesa das entidades em temas de interesse da Associação em face de organismos governamentais e não-governamentais, utilizando-se de todo e qualquer mecanismo existente, quer seja legal ou paralegal.

XIV- Estimular trabalhos nas áreas assistenciais e de pesquisa, através de apoio material, através de eventos, simpósios, jornadas, e outros meios físicos ou digitais, devendo os resultados de tais eventos ser destinado as atividades da Associação.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o GEDIIB poderá atuar em colaboração com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou por outras formas, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

Artigo 6º - Motivada pela solidariedade humana que lhe é inerente, o GEDIIB dedicar-se-á à filantropia, conforme as possibilidades definidas em seu orçamento, e colaboração com outras iniciativas de ação social nesse contexto.

Artigo 7º - Promover e realizar, anualmente, o evento denominado de Semana Brasileira da Doença Inflamatória Intestinal – SEBRADII, administrando receitas, despesas e, assessoria científica, nos termos do Regimento Interno.

Parágrafo Primeiro: Na Semana Brasileira da Doença Inflamatória Intestinal – SEBRADII, estão inseridos o Congresso Brasileiro de Doenças Inflamatórias Intestinais, Workshop de Doenças Inflamatórias Intestinais, Fórum Latinoamericano de Doença inflamatória intestinal, entre outros eventos satélites, tratando de assuntos relacionados a Retrocolite Ulcerativa e Doença de Crohn.

Parágrafo Segundo: Os valores arrecadados com inscrições, patrocínio, doações, subvenções, propagandas, publicidade, entre outros, assim como todas as despesas referentes ao evento, não podem circular por outra pessoa jurídica que não seja o GEDIIB.

Parágrafo Terceiro: O resultado financeiro integral deste evento será revertido para o GEDIIB e integrará seu patrimônio.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 8º - O patrimônio social será constituído por contribuições e doações de toda e qualquer espécie, previstas ou não neste estatuto, efetuadas na forma da lei por Associados ou não Associados do GEDIIB e os resultados da Semana Brasileira da Doença Inflamatória Intestinal – SEBRADII.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais e será administrado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - Os recursos da Associação serão utilizados no país, exclusivamente, para realização de suas finalidades e objetivos sociais. Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - No caso de sua extinção, o patrimônio líquido da Associação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que possua o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, a parcela do patrimônio da Associação formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 9º - As fontes de recursos para a manutenção da Associação são:

I - Subvenções, auxílios, doações, contribuições ou legados que forem concedidos pelo poder público ou por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado, os quais serão destinados à execução de projetos de interesse da Associação;

II - Contribuições de Associados ou não associados na forma da lei;

III - Rendas do patrimônio e de suas eventuais atividades e outros eventos, que serão revertidos em benefício da Associação;

IV - Anuidades pagas pelos Associados.

V – Doações Nacionais ou internacionais para promoção dos objetivos da Associação.

Artigo 10 - As atividades dos diretores e conselheiros eleitos, bem como as dos Associados junto à Associação, serão inteiramente voluntárias, não cabendo qualquer remuneração.

Artigo 11 - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 12 - Até o dia 30 de julho do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, as demonstrações contábeis anuais, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, deverão ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para análise e aprovação pela Assembleia Geral que deverá ser realizada até o segundo trimestre do referido ano.

CAPÍTULO IV – DO CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Associados

Artigo 13 - Serão aceitos como associados todas as pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de cor, raça, gênero, nacionalidade, residência, profissão, religião ou filiação política que decidam contribuir para a Associação, a ciência e a cultura, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Considerando o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do GEDIIB, poderão requerer sua inscrição para o quadro de Associados os seguintes profissionais: médicos de qualquer especialidade e profissionais de nível superior com atuação comprovada em atividades relacionadas às DII, como também a estudantes acadêmicos de Instituições de Nível Superior que estejam realizando estudos e/ou pesquisas relacionadas às DII, em consonância com os requisitos estabelecidos no artigo 16 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do GEDIIB.

Artigo 14 - Para ingressar na Associação, o (a) interessado (a) deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à análise pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados.

Parágrafo Primeiro - O requerente deverá, no ato da inscrição:

I - Apresentar cédula de identidade do tipo Registro Geral (RG), certificado ou cédula de

identidade do respectivo conselho profissional a que esteja filiado, currículo profissional, preferencialmente Currículo Lattes e demais documentos citados nos incisos do artigo 14 deste Estatuto;

II - Concordar com o presente Estatuto, e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V - Expressar em correspondência endereçada ao GEDIIB suas motivações e razões que justifiquem seu interesse em ser Associado da entidade, indicando suas atividades na área de DII pregressas, atuais e futuras.

VI - Casos excepcionais serão levados à Comissão de Admissão e Progressão de Associados e submetidos à deliberação pela Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - É direito do Associado desligar-se ou licenciar-se, por ato voluntário, em qualquer momento de sua filiação, protocolando junto à Secretaria do GEDIIB seu pedido de desligamento ou licenciamento.

Parágrafo Terceiro - Os Associados que se desligarem ou licenciarem, por ato voluntário, a qualquer momento, poderão pleitear nova filiação à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise dos documentos apresentados e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

Parágrafo Quarto - O Associado readmitido ingressará nas categorias iniciais da Associação, possuindo os mesmos direitos e obrigações.

Seção II – Das Categorias dos Associados

Artigo 15 - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

- I- Fundadores
- II- Titulares
- III- Efetivos
- IV- Aspirantes

- V- Colaborador
- VI- Especiais
- VII- Beneméritos
- VIII- Honorários

Parágrafo Primeiro: Serão considerados Associados Fundadores, conforme Art. 15, I, somente aqueles que subscreveram a ata da fundação da Associação realizada no Guarujá (SP), registrada no dia 15 de março de 2004 e/ou as atas dos encontros do GEDIIB realizados em Mogi das Cruzes (SP) no dia 15 de março de 2006, registrada no dia 25 de maio de 2007 e Águas de São Pedro (SP) no dia 24 de março de 2008 e registrada em 02 de junho de 2010.

Parágrafo Segundo: Serão considerados Associados Titulares, conforme Art. 15, II, os médicos que já façam parte do quadro associativo do GEDIIB há pelo menos 2 (dois) anos na categoria de Associado Efetivo, e pertencentes às especialidades da área do sistema digestivo em adultos e/ou em crianças e que exerçam, comprovadamente, atividades relacionadas às DII.

Parágrafo Terceiro: Apenas os Associados Fundadores e Titulares possuem direito de votar e serem votados nas assembleias da Associação.

Parágrafo Quarto: Serão considerados Associados Titulares, conforme Art. 15, III, os médicos que exerçam comprovadamente e continuamente atividades relacionadas ao GEDIIB e às DII, demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais; e/ou produção científica sobre DII; e/ou participem de atividades de pesquisa ou de atendimento a pacientes com DII.

Parágrafo Quinto: Serão considerados Associados Aspirantes, conforme Art. 15, IV, os médicos pós-graduandos “lato sensu” e “stricto sensu” de áreas ligadas ao aparelho digestivo com interesse e efetiva participação em atividades relacionadas ao GEDIIB e às DII e que forem preferencialmente indicados pelas respectivas chefias de serviços / unidades de internação ou de ambulatórios que prestem atendimento em DII, devendo o responsável pela indicação participar como membro em qualquer categoria de associado do GEDIIB há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo Sexto: Serão considerados Associados Colaborador, conforme Art. 15, V, os profissionais de saúde, não médicos, e demais profissionais de nível superior que exerçam comprovadamente atividades relacionadas às DII demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participem de atividades de pesquisa em DII e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo Sétimo: Serão considerados Associados Especiais, conforme Art. 15, VI, os alunos de graduação, residentes, estagiários ou pós-graduandos, brasileiros ou estrangeiros, com interesse em DII demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participem de atividades de pesquisa em DII e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo Oitavo: Serão considerados Associados Beneméritos, conforme Art. 15, VII Personalidades e/ou Pessoas jurídicas que tenham contribuído, significativamente, para a formação e desenvolvimento do patrimônio do GEDIIB ou que tenham patrocinado atividades em termos de pesquisa ou bolsas de estudos.

Parágrafo Nono: Serão considerados Associados Honorários, conforme Art. 15, VIII Personalidades e/ou instituições cujas atuações sejam ou tenham sido relevantes no campo da Medicina ou da Saúde, dedicadas às DII.

Parágrafo Décimo: A progressão ocorrerá para aqueles que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os Associados Beneméritos e Honorários não dependem de progressão ou parecer da Comissão de Admissão e Progressão de Associados e deverão ser indicados por qualquer Associado Titular à Diretoria Executiva, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Décimo Segundo: A categoria de entrada dos médicos nos quadros do GEDIIB é a de Aspirante. Casos especiais podem ser resolvidos pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise do caso concreto e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição do enquadramento na categoria de Associado Efetivo, devendo ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os critérios de avaliação da Comissão de Admissão e Progressão de Associados serão normatizados pelo Regimento Interno.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 16 - São deveres dos Associados Titulares:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos ou designados.

Parágrafo Único – Os Associados Titulares deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários. Neste caso, o associado passa a Titulares Seniores.

Artigo 17 - São deveres dos Associados Efetivos:

I - Respeitar e fazer com que seja respeitado o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Efetivo deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários. Neste caso, o associado passa a Efetivo Seniores.

Artigo 18 - São deveres dos Associados Aspirantes:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Aspirantes deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 19 - São deveres dos Associados Colaboradores:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único - Os Associados Colaboradores deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários. Neste caso, o associado passa a Colaboradores Seniores.

Artigo 20 - São Deveres dos Associados Beneméritos e Associados Honorários respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos.

Parágrafo Único - Os Associados Beneméritos e Associados Honorários estarão isentos do pagamento da anuidade.

Seção IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 21 - São Direitos dos Associados Titulares:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade;

III - Ocupar cargos em Comissões Permanentes ou Provisórias da Entidade, a convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo GEDIIB de cunho associativo;

V- Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB.

VI - Acessar a parte integral do site do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 22 - São Direitos dos Associados Efetivos:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

III - Ocupar cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular, a convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo GEDIIB de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB;

VI - Acessar a parte integral do site do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 23 - São Direitos dos Associados Aspirantes:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

III - Ocupar cargos nas Comissões Provisórias onde não se fizerem necessárias exigências para

exclusividade de Associado Titular, convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo GEDIIB de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB;

VI - Acessar a parte integral do site do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 24 - São Direitos dos Associados Colaboradores:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões indicadas neste Estatuto para atuação exclusiva de Associados Titulares e Efetivos;

III - Ocupar cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular, a convite da Presidência;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo GEDIIB de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo GEDIIB;

VI - Acessar a parte integral do site do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 25 - São Direitos dos Associados Honorários:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões;

III - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo GEDIIB de cunho associativo;

IV - Participar, isentos de taxa de inscrição, dos congressos, cursos e eventos realizados pela GEDIIB;

V - Acessar a parte integral do site do GEDIIB e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 26 - São Direitos dos Associados Benemérito:

I - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo GEDIIB de cunho associativo;

II - Acessar gratuitamente a parte restrita do site.

Artigo 27 - Os Associados Beneméritos não respondem pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Artigo 28 - Os Associados Titulares, Efetivos, Aspirantes e Colaboradores poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria Executiva do GEDIIB, devido a seu comportamento incompatível com as formalidades da entidade, por desrespeito ao presente Estatuto ou diretrizes que o complementam ou por conduta associativa inaceitável:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de até 6 (seis) meses;

III – Exclusão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - As penalidades decorrerão da gravidade da falta cometida e, se for o caso de reincidência;

Parágrafo Segundo - Da penalidade referente à alínea III caberá recurso à Diretoria Executiva, e à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, a qual poderá manter ou modificar a punição.

Artigo 29 - Poderão ser excluídos, por decisão da Diretoria Executiva, os Associados que:

I - Deixarem de recolher suas contribuições no período consecutivo de 03 (três) anos ou cumulativo por 5 (cinco) anos, após terem sido comunicados formalmente sobre a falta de pagamento;

II - Agirem em desacordo com as normas deste Estatuto ou com as finalidades e objetivos da Associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Os Associados que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e ficarão com seus direitos sociais suspensos até a regularização de seu débito.

Parágrafo Segundo - O Associado será notificado de sua exclusão, podendo apresentar sua defesa à Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da referida notificação formal, postal ou por meios eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - Mantida a decisão de exclusão pela Diretoria Executiva, o Associado poderá interpor recurso direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o qual deverá ser submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral subsequente à interposição do recurso. O requerente será notificado da data e do horário em que será realizada referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os Associados que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral em sede de recurso, poderão solicitar, após o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a partir da data de apreciação, sua readmissão como Associado do GEDIIB por meio de requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva que deverá submeter tal requerimento à apreciação na primeira Assembleia Geral por ele presidida e subsequente à formalização do pleito. O requerente será notificado da data e do horário que será realizada a referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos e/ou excepcionais relacionados à admissão, exclusão ou readmissão de Associados, serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - São instâncias da GEDIIB:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Administrativo;

- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal
- V. Comissões

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 31 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 32 - Compete à Assembleia Geral reunida ordinariamente e anualmente:

- I. apreciar o relatório das atividades da Diretoria Executiva em exercício;
- II. aprovar as ações da Diretoria Executiva referentes ao patrimônio social da Entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais;
- III. discutir e aprovar as contas, balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício, e demais relatórios financeiros, previamente verificados pelo Conselho Fiscal;
- IV. eleger o Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva, ao término dos seus mandatos;
- V. destituir Associados do corpo Conselho Administrativo, Diretoria Executiva, e das Comissões, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes;
- VI. decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;
- VII. decidir sobre recursos e requerimentos previstos no Capítulo V, conforme o presente estatuto, devendo neste caso, ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;
- VIII. decidir sobre reformas do Estatuto, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes;
- IX. aprovação de contribuição social e orçamento;
- X. decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do presente Estatuto, devendo neste caso ter aprovação de pelo menos 2/3 dos Associados Titulares presentes;
- XI. dar cumprimento ao disposto no Capítulo II “Dos Objetivos”, artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral para eleição do Conselho Administrativo e da Diretoria Executiva será realizada a cada dois anos, sendo que o início do período de gestão dos eleitos deverá coincidir com o início do ano fiscal subsequente à eleição.

Artigo 33 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

- I. pelo Conselho Administrativo da GEDIIB;
- II. pela Diretoria Executiva; ou
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Titulares sem débito com as

obrigações sociais e financeiras da GEDIIB.

Artigo 34 - A convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 30(trinta) dias corridos antes da data de sua realização, por publicação no sítio da internet da GEDIIB e necessariamente em mais um veículo de comunicação, tais como, edital afixado na sede, notificação direcionada a todos os Associados com direito de voto e sem débito com a entidade na data da notificação, servindo a notificação por meio de informativos circulares impressos como também por correio eletrônico.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral da entidade, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Titulares sem pendências financeiras e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, sendo o quórum de deliberação obtido pelos votos da maioria simples dos presentes, ressalvadas as disposições estatutárias em contrário. Os temas a serem discutidos e deliberados obrigatoriamente serão descritos em pauta previamente informada.

Artigo 35 - Alterações Estatutárias só poderão ser discutidas e apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para essa única finalidade, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias corridos da sua realização, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições de modificações, não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido aquelas distribuídas, sendo exigido, neste caso, o voto concordante de pelo menos 2/3 (dois terços) dos Associados Titulares aptos presentes, observando-se ainda os demais preceitos estabelecidos no presente Estatuto.

Artigo 36 - Motivos de urgência e relevância poderão justificar a convocação da assembleia extraordinária com antecedência inferior a 30 (trinta) dias corridos da sua data de realização, desde que, nesse caso, respeite-se o prazo mínimo de 07 (sete) dias corridos da respectiva data, com o esgotamento nesse prazo de todos os meios de comunicação para assegurar-se a ciência de todos os Associados com direito a voto.

Artigo 37 - As eleições para os cargos ocorrerão a cada 02 (dois) anos, durante a Assembleia Geral convocada ordinariamente com antecedência de 30 (trinta) dias e comunicada aos Associados em conformidade com este Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A presidência da Assembleia será escolhida entre os Associados do Conselho Administrativo, tendo como atribuições:

- I. convocar a Comissão Eleitoral para orientação dos trabalhos pertinentes;
- II. a coordenação geral da Assembleia;
- III. lavrar o Termo de Posse dos eleitos.

Parágrafo Segundo - São considerados eleitores os Associados Titulares, sem débito com a Associação.

Parágrafo Terceiro - A coordenação do processo eleitoral será executada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta de no mínimo 03(três) Associados Titulares, necessariamente não candidatos a quaisquer cargos da Associação, escolhidos pelo Conselho Administrativo, devendo estes ser apresentados no ato da convocação da Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quarto - O voto deverá ser secreto por meio de cédulas impressas devidamente confeccionadas para tal fim e assinadas pelos Associados da Comissão Eleitoral, podendo também ser expresso por via eletrônica, desde que assegurado o direito de sigilo sobre o voto. As cédulas impressas e padronizadas poderão ser previamente enviadas pelos Associados com direito a voto, via postal, para serem somadas àquelas deixadas nas urnas eleitorais no dia e local da Assembleia Geral Ordinária, convocada para tal fim, tudo devidamente custeado pela GEDIIB.

Parágrafo Quinto - As eleições para os cargos poderão ser realizadas por aclamação, desde que haja apenas 1 (uma) Chapa inscrita no escrutínio e seja deliberado por maioria simples dos participantes na Assembleia Geral Ordinária convocada para tais fins.

Parágrafo Sexto – O Associado Titular terá direito a 01 (um) único voto, sendo permitido o voto eletrônico e o voto por procuração.

Artigo 38 - Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, com direito a uma única reeleição sucessiva para um novo mandato por igual período.

Parágrafo Primeiro - São considerados elegíveis para cargos da associação os Associados na categoria de Titular.

Parágrafo Segundo – Novas candidaturas de Associados anteriormente eleitos somente serão aceitas desde que cumprido o intervalo de um mandato da sua última gestão.

Parágrafo Terceiro – Poderão ser indicados para participação em cargos das Comissões os Associados das categorias de Associado Titular Efetivo exceto para a Comissão de Admissão, que obrigatoriamente será constituída apenas por Associados Titulares.

Artigo 39 - Os Associados que estejam interessados em candidatar-se aos cargos da GEDIIB deverão enquadrar-se na categoria de Associado Titular e deverão estar quites com suas contribuições sociais e financeiras perante a associação.

Artigo 40 - Os Associados que preencherem os critérios estabelecidos neste Estatuto deverão em até 30(trinta) dias corridos anteriores a Assembleia Geral Ordinária convocada para a

Eleição dos novos cargos, apresentar à Diretoria Executiva carta de interesse de candidatura e composição de chapa, que será encaminhada à Comissão Eleitoral para análise dos pré-requisitos exigidos dos candidatos e, subsequentemente, aprovação ou rejeição da proposta de candidatura da chapa.

Parágrafo Primeiro - Nas cartas de interesse de candidaturas e composição de chapa deverá constar completa, com os nomes dos integrantes elegíveis ao Conselho Administrativo e a Diretoria Executiva, com os seus respectivos nomes completos e cargos pretendidos.

Parágrafo Segundo – Para a candidatura da chapa ser validada deverá contar, necessariamente, com Associados Titulares que residam em pelo menos 03(três) diferentes unidades federativas do Brasil na composição do Conselho Administrativo.

Parágrafo Terceiro - Não serão aceitas as candidaturas de Associados que mantenham vínculo empregatício formal com a GEDIIB.

Artigo 41 – A chapa será composta por 08 (oito) associados titulares, em dia com as suas obrigações associativas, sendo 05(cinco) no Conselho Administrativo e 03(três) na Diretoria Executiva.

Seção II – Da Conselho Administrativo

Artigo 42 - Compete ao Conselho Administrativo:

- I. revisar, e aprovar e fiscalizar a execução do programa anual de atividades da Diretoria Executiva;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- III. atuar como órgão de consultivo da Diretoria Executiva;
- IV. eleger um de seus Associados para substituir, em caso de vacância, os cargos de Associados da Diretoria Executiva, exceto o de Presidente;
- V. eleger entre seus Associados o Conselho Fiscal;
- VI. executar outras funções que lhes forem atribuídas por este estatuto, e pelo regimento interno;

Parágrafo Primeiro – O Conselho Administrativo contará com um Presidente eleito por seus pares.

Parágrafo Segundo – Ao Presidente do Conselho Administrativo caberá a gestão dos trabalhos distribuídos entre seus pares.

Parágrafo Terceiro – Toda e qualquer votação do Conselho Administrativo será decidida em voto aberto, por maioria qualificada de votos, não cabendo voto por procuração. Em caso de empate, cabe ao Presidente o voto de desempate, devendo este ser o último a se manifestar, sendo facultado a participação e o voto remoto.

Parágrafo Quarto – O Conselho Administrativo irá se reunir de forma física ou virtual, no mínimo a cada 03(três) meses, com convocação feita eletronicamente, por qualquer meio, comprovado o recebimento, para deliberação de temas propostos em pauta anexa a convocação. Cabe ao Presidente do Conselho Administrativo a convocação da reunião e elaboração da pauta.

Artigo 43 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice Presidente e um Tesoureiro.

Sessão III – Da Diretoria Executiva

Artigo 44 - Compete à Diretoria Executiva:

- I. elaborar programa anual de atividades, e com a anuência do Conselho Administrativo, executá-lo;
- II. elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades;
- III. promover acordos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;
- IV. convocar a Assembleia Geral;
- V. contratar e demitir funcionários;
- VI. praticar atos da gestão administrativa;
- VII. assinar cheques, contratos e demais funções administrativas e financeiras;
- VIII. executar outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;
- IX. administrar o patrimônio social da Entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais.

Parágrafo Primeiro – As instâncias diretoras da Associação adotarão práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios ou contrariem as normas da legislação anticorrupção.

Parágrafo Segundo – A Diretoria Executiva irá se reunir de forma física ou virtual, no mínimo a cada 03(três) meses, com convocação feita eletronicamente, por qualquer meio, comprovado o recebimento, para deliberação de temas propostos em pauta anexa a convocação. Cabe ao Presidente a convocação da reunião e elaboração da pauta.

Artigo 45 - Compete ao Presidente:

- I. cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. presidir a Assembleia Geral, exceto onde este estatuto escala outro de forma expressa;
- III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV. dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- V. assinar contratos de qualquer natureza e demais documentos pertinentes aos interesses da Associação;
- VI. em conjunto com o Vice Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando (delegar) poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- VII. criar e extinguir Comissões, exceto a de Admissão, e indicar os seus Associados.

Parágrafo Primeiro – Cheques emitidos em nome da GEDIIB deverão conter a assinatura conjunta obrigatória do Presidente e do Tesoureiro, ou de seus substitutos legais dentro da associação, em caso de vacância dos respectivos Diretores Titulares.

Parágrafo Segundo - Caso seja apurado excesso de poder ou atos divergentes aos interesses da Associação ou do seu objeto social não descritos neste Estatuto, o Presidente poderá ser responsabilizado civilmente e penalmente por tais atos.

Artigo 46 - Compete ao Vice Presidente:

- I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. assumir imediatamente o mandato como Presidente, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;
- III. prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.
- IV. secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, Assembleia Geral, lavrar, arquivar e dar publicidade às atas;
- V. publicar todas as notícias das atividades da entidade nos órgãos de divulgação da Associação.
- VI. elaborar e/ou gerenciar e/ou implementar as atividades que tenham por objeto a execução das finalidades da associação descritas no Artigo 4º.;
- VII. prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais Associados da Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro – Para a execução do item acima, o Vice Presidente poderá contratar serviços de terceiros para a execução das atividades, atendendo o especificado no regimento interno.

Parágrafo Segundo – Compete ao Vice Presidente solicitar e acompanhar o registro em cartório competente, de todos os documentos que se fizerem necessários por força legal, devidamente assinados por aqueles de direito, incluindo as atas e livros da associação.

Artigo 47 - Compete ao Tesoureiro:

- I. auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades financeiras e contábeis da Associação de qualquer natureza, mantendo sua escrituração atualizada;
- II. a responsabilidade pelo pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III. apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas e relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;
- IV. conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- V. em conjunto com o Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando (delegar) poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;
- VI. prestar, de modo geral, a sua colaboração aos demais Associados da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – Compete ao Tesoureiro envidar todos os esforços para que as prestações de contas tenham o formato e o conteúdo mínimo necessário para o bom entendimento das finanças da entidade, mantendo em ordem registros históricos necessários para eventual auditoria.

Seção IV – Conselho Fiscal

Artigo 48 - O Conselho Fiscal será constituído por no mínimo 03 (três) Associados, escolhidos entre os Associados do Conselho Administrativo.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido imediatamente por um dos Associados do Conselho Administrativo até a convocação de novas eleições.

Artigo 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. examinar os livros de escrituração da entidade;
- II. examinar os balancetes apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III. examinar e aprovar as contas do relatório anual da Diretoria Executiva;
- IV. opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V. acompanhar eventual auditoria.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, facultando-se a participação e votação por meios remotos. Ao final da reunião, emitirá parecer sobre os temas analisados que será remetido ao Conselho Administrativo e à Diretoria Executiva.

Seção V – Das Comissões Permanentes e Provisórias

Artigo 50 - A GEDIIB terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I. Comissão de Admissão
- II. Comissão Eleitoral
- III. Comissão de realização do SEBRADII - SEMANA BRASILEIRA DAS DOENÇAS INFLAMATORIAS INTESTINAIS.

Artigo 51 – A GEDIIB também poderá contar com Comissões Provisórias para auxiliar a Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Associação indicará os coordenadores das Comissões Provisórias, podendo substituí-los a qualquer tempo.

Parágrafo Segundo - A GEDIIB terá Comissões Provisórias, com objetivos específicos, constituídas por no mínimo 03 (três) associados escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os Associados Titulares e Efetivos, fora da competência das Comissões Permanentes, sempre que necessário.

Parágrafo Terceiro - As Comissões Provisórias terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva por ela escolhidas, guardados os interesses da Associação.

Artigo 55 - A Comissão de Admissão será constituída por no mínimo 03 (três) Associados Titulares sem pendências de qualquer natureza com a Entidade, escolhidos entre os Associados do Conselho Administrativo, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Compete à Comissão de Admissão cumprir com o estabelecido neste estatuto e no regimento interno.

Parágrafo Segundo - A substituição de um Associado da Comissão de Admissão somente se dará com a aprovação da maioria do Conselho Administrativo, devendo o substituto

necessariamente atender ao disposto no caput.

Artigo 56 - A convocação de eleições para Diretoria Executiva e Conselho Administrativo pela Comissão Eleitoral seguirá as normas dispostas neste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições em conformidade com o Estatuto, sendo extinta ao término do processo eleitoral e a assinatura do termo de posse dos novos eleitos;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será constituída dentre os Associados Titulares, sem débitos com as contribuições financeiras junto à Associação e que não sejam candidatos a quaisquer cargos.

Parágrafo Terceiro - São atribuições da Comissão Eleitoral a normatização do processo eleitoral, a análise e aprovação das candidaturas, forma de escrutínio e apuração, resguardados os preceitos estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 57 – A comissão de Realização do SEBRADII, realizará, anualmente, o Congresso Brasileiro de Doenças Inflamatórias Intestinais, Workshop de Doenças Inflamatórias Intestinais, tratando de assuntos relacionados a Retocolite Ulcerativa e Doença de Crohn inserido em um evento que reúne especialidades afins e que é denominado Semana Brasileira de Doenças Inflamatórias Intestinais, SEBRADII.

Parágrafo único: A finalidade da SEBRADII é atualizar os sócios acerca dos progressos havidos nas especialidades médicas e produção científica, rever e consolidar conhecimentos e de oferecer a oportunidade para a apresentação de trabalhos científicos, sob forma de fórum de pesquisas, temas livres e pôsteres, relacionados às Doenças Inflamatórias Intestinais

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 58 – a Associação deverá adotar sistemas fiscais e contábeis, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela certificação NBC-T 16.6, admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente a associação.

Artigo 59 – Será dada publicidade no sítio eletrônico da Associação ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

